



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 139/2021

Cariacica/ES, 02 de Junho de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junio

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Processo:

**14367 / 2021**

02/06/2021 14:38  
CAI: 197267

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 138/2021 ENCAMINHA C  
AUTÓGRAFO Nº 054/2021 CORRESPONDENTE AC  
PROJETO DE LEI PMC Nº 31/2021

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 054/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI PMC Nº 31 /2021, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA MATERNIDADE DE CARIACICA. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia 02/06/2021.

Respeitosamente,

**KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO**

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003700340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 54/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 31 /2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC Nº 31 /2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA MATERNIDADE DE CARIACICA.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder de forma gratuita ao Estado do Espírito Santo, por meio da formalização de Termo de Cessão de Uso, o imóvel registrado sob a matrícula de nº 19197 do Cartório de Imóveis de Cariacica pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º desta lei destina-se exclusivamente à manutenção dos serviços prestados pela Maternidade de Cariacica, na forma prevista no Convênio de nº 9005/2016 ou qualquer outro que vier a substituí-lo, sendo responsabilidade do Estado do Espírito Santo zelar pela preservação, guarda e conservação do patrimônio cedido.

**Art. 3º** Será admitida a realização de benfeitorias no imóvel, desde que elas estejam em consonância com as exigências impostas pela legislação sanitária que disciplina o serviço prestado no local.

**Parágrafo único.** As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido pagamento pela Prefeitura de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 54/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 31 /2021

**Art. 4º** O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei e/ou a ausência de prorrogação do Termo de Cessão de Uso importará na imediata rescisão da cessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se a Lei Municipal 5.878/18 e as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de Junho de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário

